



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 493/2009-TJ, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para fim de implantação da remuneração prevista nos §§ 9º, 10º, 12º e 13º do artigo 107 da Lei Complementar nº 165 de 28 de abril de 1999, inseridos pela Lei Complementar nº 384 de 06 de maio de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 165 de 28 de abril de 1999, bem como a alínea “e” do inciso VII do artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Norte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79);

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 9º a 13º do artigo 107 da Lei Complementar nº 165 de 28 de abril de 1999, inseridos pela Lei Complementar nº 384 de 06 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar procedimentos, objetivando prestação administrativa transparente, célere e segura;

RESOLVE:

Art. 1º - Para que seja implantado o pagamento a que alude os §§ 9º e 10º do artigo 107 da Lei Complementar nº 165/99 (substituição), o magistrado, titular ou substituto, que estiver exercendo substituição cumulativa com o exercício do cargo do qual é titular, ou da Vara que se encontrar designado por ato deste Tribunal, deverá comunicar até o quinto dia útil do mês, via sistema eletrônico (Hermes), o início e o fim do exercício na respectiva Vara em que exercerá a cumulação, ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, o qual deverá, tão logo

informado, providenciar a imediata implantação do pagamento de 10% da remuneração do valor do cargo substituído ao magistrado comunicante.

§ 1º - Não se tratando de substituição cumulativa por prazo determinado, deverá o magistrado, em 48 horas do término da substituição, comunicar este fato ao Departamento de Recursos Humanos para que seja suspenso o pagamento da vantagem constante no *caput* deste artigo.

§ 2º - Todo e qualquer pagamento efetivado de forma indevida será descontado diretamente do subsídio do magistrado no mês subsequente ao conhecimento do fato.

§ 3º - Os magistrados, titulares ou substitutos, designados por ato da presidência para atuação junto ao Núcleo de Efetividade Judiciária, quando cumulativa com o exercício do cargo de que é Titular, ou da Vara que se encontrar designado, quando Substituto, perceberá a vantagem constante no *caput* deste artigo que será calculada sobre o valor do subsídio do cargo efetivamente ocupado.

Art. 2º - Para que seja implantado o pagamento a que aludem os §§ 12º e 13º do artigo 107 da Lei Complementar nº 165/99 (diferença de entrância), o magistrado, titular ou substituto, que estiver em exercício cumulativo com Vara de entrância superior a qual exerce suas funções, deverá comunicar até o quinto dia útil do mês, via sistema eletrônico (Hermes), o início do exercício na respectiva Vara em que exercerá a cumulação, ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, o qual deverá, tão logo informado, providenciar a imediata implantação do pagamento da diferença existente entre o valor pago ao magistrado comunicante, e o valor percebido pelo magistrado da entrância substituída.

Art. 3º - Ao apresentar a comunicação a que se referem os artigos 1º e 2º desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos, deverá o magistrado, quando se tratar de Juiz Substituto, anexar cópia do (s) respectivo (s) ato (s) que o designou para o exercício cumulativo na Vara em que exercerá a substituição, salvo quando se tratar de substituição legal, ocasião em que bastará a comunicação do início e fim destas ao referido órgão.

Art. 4º - O pagamento a que alude a presente portaria, que poderá ser percebido de forma cumulativa (substituição e diferença de entrância), será calculado de forma *pro rata die* e

pago na mesma data em que ocorrer o pagamento do subsídio do magistrado que se encontrar na situação referida neste ato.

Art. 5º – As parcelas devidas, a título de substituição e diferença de entrância, a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 384/2009, quando não comunicadas na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, serão pagas no mês da comunicação se esta ocorrer até o quinto dia útil, e no mês seguinte quando extrapolado este prazo.

Art. 6º - Os casos omissos, relativamente à matéria, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador RAFAEL GODEIRO
Presidente